

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, representada pela Secretária Municipal Sra. **CHRISTIANE DRIESSEN**, comunica aos interessados que fará realizar o presente Chamamento Público nº 04/2019, processo nº 125/2019, regido pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, destinado a selecionar OSC's (Organizações da Sociedade Civil, Profissionais ou Filantrópicas), sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para promover o controle populacional de cães e gatos no município, através do procedimento de esterilização cirúrgica. Os envelopes de proposta/plano de trabalho e documentação, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às **19 horas do dia 30 de setembro de 2019**. Transcorrido o prazo de protocolo, o Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim, reunir-se-á no dia **01 de outubro de 2019 às 14 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, momento que dará início a sessão pública de verificação das propostas e documentos, consoante as condições estatuídas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A finalidade do referido Chamamento Público, é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Caçador, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Centro de Bem Estar Animal Maria Alves, com finalidade de interesse público e da municipalidade, envolvendo transferência de recursos a uma OSC (Organização da Sociedade Civil) para a realização de controle de natalidade de cães e gatos no município, conforme termos estabelecidos neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, Profissionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante chamadas OSC's, interessadas em firmar com o **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, **TERMO DE COLABORAÇÃO** para fins de promover o controle populacional de cães e gatos no município, através do procedimento de esterilização cirúrgica na quantidade de 1.000 (um mil) castrações/ano, podendo ser formalizado a partir da data de sua homologação, conforme interesse da Administração Pública, e o prazo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Referência (anexo I).

3. JUSTIFICATIVA

O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora. Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos. Segundo estudos realizados pelo Departamento de Pesca e Vida Selvagem dos Estados Unidos, gatos chegam a matar de 1,4 bilhão a 3,7 bilhões de pássaros todo o ano.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO**
- b) **ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**
- c) **ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO**
- d) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DE QUE A ENTIDADE NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES LEGAIS**
- e) **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**
- g) **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PARENTES**
- h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES**
- i) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO**
- j) **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**
- k) **ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE**
- l) **ANEXO XII - QUADRO DE HABILITAÇÃO OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**
- m) **ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- n) **ANEXO XIV - DOCUMENTAÇÃO MINÍMA QUE DEVE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E PARCERIAS**
- o) **ANEXO XIV – CRONOGRAMA**
- p) **ANEXO XV – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- q) **ANEXO XVI – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar no Chamamento Público as OSC's regidas por estatutos, quando serão considerados os seguintes critérios:

- I. Estar a Matriz com no mínimo com 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo na Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II. Estar em dia com suas obrigações fiscais;
 - III. Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - IV. Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V. Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - VI. Que tenha publicado, por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade no último exercício, anterior ao Chamamento Público.
- 5.2 Os documentos entregues, bem como declarações devidamente preenchidas, serão conferidos e verificados por banca, estando submetidos a conferência, análise e pontuação conforme descrito neste Edital.
- 5.3 A OSC é responsável pela veracidade e legalidade de todas as informações apresentadas para a participação deste edital, estando condicionada a desclassificação imediata em caso de não conformidade.

6. DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. Está impedida de Celebrar Termo de Colaboração a OSC que:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;
 - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 2º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 1º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

7.1. Ao responder o presente chamamento público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada Instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE CAÇADOR na instrumentalização do

TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como no termo de referência.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

8.1 Cada proponente deverá apresentar, juntamente aos envelopes, cópia atualizada de seu estatuto de funcionamento, carta de credenciamento assinada e com firma reconhecida (conforme anexo XIII), bem como demais documentos e anexos solicitados no presente edital e termo de referencia, devidamente assinados pelo representante legal da OSC.

9. DOS ENVELOPES

9.1. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 01 - “PROJETO”**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019
ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”**

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

10. DO PROJETO – ENVELOPE “1”

10.1. O Projeto deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo II (Plano de Trabalho), em uma via original contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) Descrição do objeto do presente chamamento;
- d) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

10.2. Serão desclassificados os Projetos:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

11. DA HABILITAÇÃO - DO ENVELOPE “2”

11.1. Para habilitare-se os interessados deverão anexar no envelope nº 2, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal, conforme modelo ANEXO IV;
- i) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- j) Cópia da inscrição da OSC no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- k) Alvará de Funcionamento;
- l) Declaração de inexistência de débito, conforme Anexo V;
- m) Declaração de Vínculo, conforme Anexo VI;
- n) Declaração de não contratação de empresas de parentes, conforme Anexo VII;
- o) Declaração de não contratação de parentes, conforme Anexo VIII;
- p) Declaração de conhecimento e compromisso, conforme Anexo IX;
- q) Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, conforme Anexo X;
- r) Declaração de abertura de conta corrente, conforme Anexo XI;

11.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original dentro do envelope, que poderá ser conferida e autenticada por servidor público municipal.

11.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Seleção.

11.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

11.5. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

11.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.7. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 8.308/2019, por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, devendo a Comissão apresentar parecer ao final da análise, submetido à apreciação do Prefeito, o qual homologará o resultado com os projetos selecionados.

12.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

12.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

12.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) desse colegiado.

12.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

13.1. O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção, designada por Decreto do Prefeito Municipal, que seguirá os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

13.3. As OSCS poderão interpor recurso quanto a fase de Classificação de Projetos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura Municipal, Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro – Caçador/SC, no horário das 13 às 19 horas, até a data de 30/09/2019.

13.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, assim designada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme na data e horário descritos no preâmbulo do presente edital. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

13.5. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal abrirá primeiramente o envelope nº01 que contém o Plano de Trabalho e, estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação, envelope n.º 02.

13.6. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

13.7. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

13.8. Será inabilitada a OSC cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

13.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de (10) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.10. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no plano de trabalho

13.11. As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo ordenadamente e prioritariamente aos itens abaixo descritos:

Critérios de Julgamento	Peso do Item	Pontuação		
		PS	S	I
Coerência da justificativa: Se o diagnóstico estiver de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico.	1			
Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.	2			
Consonância com objetivos propostos pela Diretoria do CBEA: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação.	2			
Capacidade Técnica e Operativa: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto	5			
Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto.	1			

Coerência do Projeto Político Animal: Se o projeto foi elaborado de acordo com as legislações vigentes e com as características da comunidade na qual for inserida.	1			
Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.	3			
Sustentabilidade da OSC: Se a OSC possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1			

Legenda: Parcialmente Satisfatório (PS); Satisfatório (S); Insatisfatório (I).

Descrição dos Critérios no Cálculo:

- ✓ Coerência da justificativa: Se o diagnóstico estiver de acordo com realidade, e o objetivo geral do plano estiver de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico.
- ✓ Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.
- ✓ Consonância com objetivos propostos pela Diretoria do Centro de Bem Estar Animal: Se os objetivos estão de acordo com os objetivos do serviço previsto pela legislação.
- ✓ Capacidade Técnica e Operativa: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto
- ✓ Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever os métodos, as técnicas e as estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
- ✓ Coerência do Projeto Político Animal: Se o projeto foi elaborado de acordo com as legislações vigentes e com as características da comunidade na qual for inserida.
- ✓ Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- ✓ Sustentabilidade da OSC: Se a OSC possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope 2 - Documentação da OSC, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14.2. No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

14.3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora.

14.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

14.5. Caso a OSC convidada nos termos do item 14.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação.

15. DO RESULTADO E DO RECURSO

15.1. Após análise da documentação do ENVELOPE “02” pela Comissão de Seleção, o Prefeito Municipal homologará e publicará o resultado no Diário Oficial de Caçador, bem como no site da prefeitura municipal www.cacador.sc.gov.br.

15.2. A OSC que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, quanto a fase de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da decisão, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, através de protocolo geral da Prefeitura Municipal, Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro – Caçador/SC, no horário das 13 às 19 horas

15.3. A homologação por meio do presente chamamento público não importará, para o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, em obrigatoriedade de assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO com as respectivas OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

15.4. Em caso de empate, a Comissão de Seleção poderá fazer uso do Quadro de Critérios de Seleção, descrito no item 13.11, sendo que a maior pontuação no quesito “Capacidade Técnica e Operativa”, será estabelecida como critério de desempate.

15.4.1. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão de Seleção para efeito de classificação, realizará sorteio público.

16. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando a esterilização cirúrgica de cães e gatos, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador.

16.2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

16.3. Fica assegurado ao Município, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

16.4. O MUNICÍPIO DE CAÇADOR convocará, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública, valendo-se para isto de auxílio da Diretoria do Centro de Bem Estar Animal;

16.5. As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas do processo serão advindas de repasse da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

16.6. As OSC's declaradas habilitadas por meio do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

16.7. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá abrir uma conta-corrente numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.8. O Instrumento do TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, conforme créditos orçamentários disponíveis em cada exercício financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei.

17. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que são solicitadas no modelo do Anexo II deste edital, o qual possibilitará observar ou analisar:

- a) A realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.
- b) Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.
- c) Descrição da metodologia de trabalho para se atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o como e o que fazer.
- d) Prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas.
- e) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública.
- g) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.
- h) Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE QUANDO CELEBRADO O TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019 de 2014 e alterações

18.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE CAÇADOR, através da Diretoria Coordenadoria Especial de Bem Estar Animal.

18.3. Para o atendimento dos animais, será necessária a autorização da Diretoria Coordenadoria Especial de Bem Estar Animal.

18.4. Enviar relatórios mensalmente, em formato digital pela plataforma 1Doc:

- I- Relatório dos animais castrados, quantificando de acordo com o gênero do animal;

- II- Fichas Individuais de atendimento dos animais contendo: data do procedimento, local de estadia do animal, características do animal e condição de saúde. As fichas devem apresentar-se de forma sucinta, assinada pelo médico veterinário responsável pelo atendimento.
- 18.5. Apresentar a prestação de contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 18.6. A prestação de contas parcial será a cada dois meses, devendo ser protocolado até o décimo dia útil do mês posterior à utilização, para que não ocorra a suspensão temporária da parcela subsequente; e o prazo para a prestação de contas final é de até 90 (noventa) dias após a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

19. O MUNICÍPIO DE CAÇADOR poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.
- 19.2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento geral do Município, por conta da unidade orçamentária da SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, Despesa 344 (3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)
- 20.2. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 20.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 230.000,00, sendo no máximo de 11 parcelas mensais de R\$ 19.550,00 (dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais) e a última de R\$ 14.550,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).
- 20.4. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.
- 20.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- 20.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC)

deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42 e nos arts. 45 e 46 todos da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessas legislações, não podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou seu dirigente, alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

20.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessorias, contador, água, energia, dentre outros) e;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

20.8. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da OSC, vinculada ao objeto.

20.9. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

20.10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC em até 30 dias após a comprovação da execução da prestação dos serviços.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

22.2. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmados os termos de colaboração, o repasse da verba per capita terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

22.3. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Diretoria do Centro de Bem Estar Animal, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

22.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Diretoria do Centro de Bem Estar Animal, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

22.5. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.

22.6. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente ou seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso.

22.7. O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, no Diário Oficial dos Municípios.

22.8. A OSC que vier a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

22.9. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o MUNICÍPIO DE CAÇADOR responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

22.10. As OSC's que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente Edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

22.11. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão de Seleção Responsável, designada pelo Decreto nº 8.308/2019.

22.12. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às

condições estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.

22.13. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura de Caçador, www.cacador.sc.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Dos Municípios - DOM.

22.14. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

22.15. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Caçador e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

22.16. O Termo poderá ser alterado ou ter modificado seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de aditamento, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

22.17. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Municipal.

22.18. Fica eleito o foro de Caçador para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caçador, 27 de agosto de 2019.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CHRISTIANE DRIESSEN
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DES. RURAL E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de colaboração, para realizar o controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Caçador, por meio de esterilização cirúrgica definitiva, oferecido a animais errantes ou de famílias cadastradas no sistema CadÚnico e com renda de até 1 (um) salário mínimo *per capita*.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O controle de natalidade de cães e gatos é considerado medida indispensável na política de saúde pública, visto que podem contribuir para a transmissão de zoonoses como a sarna e a dermatofitose, afetando não somente a população canina e felina, mas também as pessoas que possivelmente entrem em contato com estes animais. Além disso, a presença de espécies exóticas sem controle causa desequilíbrio na Fauna e Flora. Animais errantes tendem a circular por diversos ambientes, tanto áreas urbanas quanto zonas mais afastadas, onde sua presença causa desequilíbrio ambiental, podendo exterminar espécies nativas de aves, lagartos ou pequenos mamíferos. Segundo estudos realizados pelo Departamento de Pesca e Vida Selvagem dos Estados Unidos, gatos chegam a matar de 1,4 bilhão a 3,7 bilhões de pássaros todo o ano.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS DOS ITENS

3.1. Os serviços previstos compreendem exclusivamente a castração cirúrgica definitiva para fêmeas (ovariosalpingohisterectomia) e machos (orquiectomia), incluindo também a microchipagem para identificação do animal, aplicado no pós operatório, conforme listagem elaborada e repassada pela equipe do Centro de Bem Estar Animal. De acordo com a proposta de plano de trabalho da Administração, estima-se castrar 1000 (um mil) animais por ano. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se o pré operatório e o pós operatório, sem internação noturna.

3.2. Os procedimentos em questão poderão ser realizados na estrutura do Centro de Bem Estar Animal. Os materiais utilizados, bem como material cirúrgicos, anestésicos, materiais ambulatoriais, medicamentos pós cirúrgicos, e colar elisabetano são de responsabilidade do executor do serviço.

4. LOCAL E FORMA DE CONTROLE

4.1. Os animais em situação de rua serão atendidos quando houver a presença de pessoa responsável pelo animal ou proprietário quando público alvo. Poderão existir casos (somente mediante avaliação veterinária da equipe do CBEA) em que o animal permanecerá até a retirada dos pontos cirúrgicos, sendo mantido pelo período estipulado em um dos 7 (sete) canis existentes para recuperação.

4.2. As cópias dos procedimentos realizados, contendo todas as informações do animal e responsável/proprietário, bem como informações técnicas a respeito da execução do procedimento, devem ser protocoladas por meio digital em formato PDF, utilizando a plataforma 1doc, em 03 vias, até o 5ª dia útil de cada mês.

5. VIGENCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO / FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 O termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 13.019/2014.

5.2 Para realização da castração, serão consideradas apenas as famílias cadastradas no sistema CAD Único e com renda de até 1 (um) salário mínimo per capta.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos profissionais do Centro de Bem Estar Animal, podendo estar sujeitos também a verificação pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçador.

7. VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

7.1. O valor estimado para o repasse mensal à OSC (Organizações da Sociedade Civil, Confessionais ou Filantrópicas), é de R\$ 19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), exceto no ultimo mês que é de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil, novecentos e cvinquenta reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas do processo serão advindas de repasse da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
2007 – Secretaria de Agricultura, Des. Rural e Meio Ambiente	344

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

9.1 Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos do termo de parceria contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte do município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela qualidade do serviço prestado.

9.2 Possuir equipe técnica capacitada, composta de 01 Médico Veterinário (Responsável pela execução dos procedimentos) e 01 Auxiliar de Veterinária (Responsável por auxiliar o Médico Veterinário nos procedimentos) .

9.3 Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforma conta no termo de referência.

9.4 Arcar com todos os custos da execução da castração, aplicação de microchip e medicação pós cirúrgica.

9.5 Apresentar os relatórios solicitados, respeitando o prazo e forma de entrega.

9.6 Deverá a entidade parceira prestar contas a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, da utilização dos recursos repassados, devendo ser protocoladas por meio digital em formato PDF, utilizando a plataforma 1doc, em 03 vias, até o 5ª dia útil de cada mês.

9.7 Encaminhar à castração apenas animais repassados pela equipe do CBEA.

9.8 Comprovar a execução do serviço por meio da devolutiva da cópia do prontuário protocolada, em 03 vias, no setor da prefeitura e encaminhadas ao Centro de Bem Estar Animal e Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

9.9 Preencher e arquivar as autorizações de procedimento, esclarecendo e orientando os riscos do procedimento, e recolhendo assinatura do proprietário ou do responsável do animal.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, bem como avaliar e divulgar os resultados dela provenientes.

10.2 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

10.3 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10.4 Instaurar a tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

I – Dados Cadastrais

Entidade/ OSC:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Banco:	Agência:	Op.:	Conta Corrente:

II – Dados Responsável OSC

Nome Responsável:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	Função:	Formação:
Endereço:		CEP:

III – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:	
Período de Execução	
Início:	Término:
<p>Identificação do Projeto: Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.</p> <p>Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.</p> <p>Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e</p>	

seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexa com o projeto proposto.

Explicitar, de maneira sucinta, a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ações previstas no Edital pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do Centro de Bem Estar Animal.

Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

Justificativa da Proposição:

Ações: Descrever com clareza as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

Metas: As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.

Indicadores: Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;

Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);

Data de apuração: período a que se refere à informação; e

Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Administração Pública (quantidades mínimas)

META SEMESTRE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
--------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

510 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações
META SEMESTRE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
490 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	85 Castrações	65 Castrações
META ANUAL				1.000 Castrações/Ano		

OSC

META SEMESTRE	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
... Castrações	... Castrações	... Castrações	... Castrações Castrações	... Castrações	... Castrações
META SEMESTRE	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
.... Castrações	... Castrações	... Castrações	... Castrações	... Castrações Castrações Castrações
META ANUAL			 Castrações/Ano		

IV – CRONOGRAMA DESEMBOLSO (R\$)

Administração Pública (valores máximos)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 19.550,00	R\$ 14.950,00



OSC

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
-	-	-	-	-	-
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-

V – MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

--

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

1. Descrição da realidade local, objeto de parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto:

- Deve explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.
- Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto.
- Deve apresentar a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui para o trabalho a ser desenvolvido com a implementação do mesmo.

2. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas:

- Descrever com clareza as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.
- É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
- Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos. Eles devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos.

3. Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas:

- Apresentar o prazo de como o projeto será desenvolvido em suas ações/atividades, detalhando como as diferentes etapas serão

implementadas, alcançando os resultados previstos. Apresentar de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados.

4. O cronograma físico-financeiro:

Deve indicar valor mensal e total para a execução do projeto e a forma de desembolso que pretende, apresentando o valor e a data que necessita do repasse financeiro. Apresentar planilha com as necessidades materiais e de recursos humanos, detalhando custos financeiros (valor unitário e total).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE E DE QUE A ENTIDADE NÃO INCORRE EM VEDAÇÕES LEGAIS

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (nome da Entidade Não Governamental ou Órgão Governamental), que:

1. A entidade possui a seguinte relação nominal de dirigentes:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. A entidade não incorre nas vedações constantes nos arts. 39 à 41 da Lei nº 13.019/2014, como também as seguintes:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

(Nome completo e Cargo do Representante Legal)

Caçador/SC, _____ de _____ de 2019.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXITÊNCIA DE DÉBITO

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE INEXITÊNCIA DE DÉBITO

Eu, portador do
CPF.....,

Residente na Rua.....,
Bairro....., na qualidade de representante legal da OSC, declaro para

os devidos fins que inexistem qualquer débito em mora ou em situação de
inadimplência com Tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública que
impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias, na forma
deste plano de trabalho.

Caçador, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu.....
portador (a) do RG nº, inscrito no CPF
nº....., Presidente da Entidade
....., inscrita no CNPJ
sob o nº, declaro, para os devidos fins, que
nenhum dos nossos funcionários/prestadores de serviços mantém vínculo de
emprego (concursado ou comissionado) com a Prefeitura Municipal de Caçador.

Caçador, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PARENTES

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PARENTES

Eu,,
portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº
....., Presidente da entidade
....., inscrita no
CNPJ sob o nº, declaro não haver contratação
de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes
vinculados a este objeto ou de membros do poder público contratante.

Caçador, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Eu,,
portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº
....., Presidente da entidade
....., inscrita no CNPJ sob o
nº, declaro não haver contratação de parentes,
inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros do
poder público contratante.

Caçador, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

A entidade,
inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do
presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, que tem conhecimento
e se compromete a desenvolver as ações conforme a metodologia proposta pelo
Serviço descrito no Plano de Trabalho, referente ao Chamamento Público nº
.....

Caçador,..... de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A entidade, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do presidente que abaixo assina, declara, para os devidos fins, conhecer e aceitar todos os termos e condições apostos no Edital de Chamamento Público nº ____/2019, que visa selecionar projeto para a efetivação das políticas públicas municipais em consonância com a Coordenadoria de Bem Estar Animal da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no Município da Caçador.

Caçador, de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE

(NOME E LOGO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE

Declaro, para os devidos fins, que a entidade
....., inscrita no CNPJ sob o nº
.....procederá à abertura de conta-corrente, para o exclusivo
recebimento de valores a serem repassados em decorrência da parceria firmada
com o município de Caçador, por com a Coordenadoria de Bem Estar Animal,
Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em
conformidade com o previsto no Edital de Chamamento Público nº _____/2019,
referente a esterilização cirúrgica, no Centro de Bem Estar Animal.

Caçador,de de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO XII

QUADRO DE HABILITAÇÃO OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

MÉDICO VETERINÁRIO	
Nome:	
Função:	
Formação:	
Instituição de Ensino:	
Registro CRMV:	
AUXILIAR DE VETERINÁRIA	
Nome:	
Função:	
Formação:	
Instituição de Ensino:	

ANEXO XIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Publico nº 04/2019

PROCURAÇÃO

A (entidade), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo _____, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) _____, pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço)_____, para participar das reuniões relativas ao chamamento publico acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e planos de trabalhos, manifestar-se em nome da ENTIDADE, desistir e interpor recursos, assinar planos de trabalhos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar termos de colaboração e/ou fomento, acordo de cooperação e praticar todos os atos necessários ao procedimento, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

Assinatura

ANEXO XIV

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA QUE DEVE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E PARCERIAS

- 1) Processo de concessão dos recursos;
- 2) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
- 3) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no e ao atendimento da finalidade pactuada;
- 4) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
- 5) Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, a movimentação completa do período;
- 6) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- 7) Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
- 8) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
- 9) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

ANEXO XIV

CRONOGRAMA

Ato	Data
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	29/08/2019
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	29/08/2019 a 30/09/2019
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	01/10/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO E DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS PROPONENTES	02/10/2019
PERÍODO DE PROTOCOLO DE RECURSOS REFERENTES À INABILITAÇÃO	02/10/2019 a 09/10/2019*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	14/10/2019*
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS	14/10/2019*

* Datas previstas. Podem ser superiores ou inferiores.

ANEXO XV

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado
() Aprovado com ressalvas, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal cumprir o que for ressalvado.

Local e Data

Local e Data

Comissão de Seleção

Município

ANEXO XVI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-30, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, 195, na cidade de Caçador-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sperotto, doravante denominado partícipe e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, representada por _____, CPF _____, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes e do Processo Licitatório nº 125/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 004/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “_____”, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, que fica fazendo parte integrante do presente para todos os fins.

Parágrafo Único. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

- I) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- II) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- III) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- IV) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- V) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
- VI) Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- VII) Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- VIII) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

- I) informar ao Município de Caçador todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- II) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - c) descrição do objeto da parceria;
 - d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- III) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- V) prestar mensalmente contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e um relatório final conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

- VI) manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§ 1º. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

§ 2º. São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

§ 3º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

- a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto. Parágrafo Único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Caçador para o exercício de 2019, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, Despesa 344 (3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), relativos aos exercícios de 2019/2020, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão transferidos em parceladamente, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 1º. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

§ 2º. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na nãoexecução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas

efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 3º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 4º. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 6º. A organização da sociedade civil prestará mensalmente contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e um relatório final conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

- a) No caso de transferência mensal, a prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da parcela.
- b) Os prazos referidos no § 6º e alínea “a” poderão ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
- c) O disposto na alínea “b” não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 7º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 8º. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- c) irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
- 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 9º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

- a) O prazo referido no § 9º. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

§ 2º. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

§ 3º. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Caçador, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Caçador/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Caçador/SC,

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Representante da OSC

CHRISTIANE DRIESSEN
Secretária da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Gestora da Parceria